

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 579, DE 2011

Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro), para restringir a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito ao financiamento de campanhas educativas sobre direção defensiva, cultura da paz e combate à violência no trânsito e de desestímulo ao consumo de álcool e drogas por parte dos motoristas, bem como ao financiamento da sinalização de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada em campanhas educativas sobre direção defensiva, cultura da paz e combate à violência no trânsito e de desestímulo ao consumo de álcool e drogas por parte dos motoristas, bem como em sinalização de trânsito.

§ 1º O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação no trânsito.

§ 2º É vedada a utilização da receita referida no *caput* para as despesas correntes e de custeio, em especial para o pagamento da remuneração do quadro de pessoal de quaisquer órgãos da administração.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.